

AFASTAMENTO DO PAÍS

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995, autorizou o afastamento do País de:

➤ *Despacho de 26 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 30 subsequente, seção 2, p.31*

- EDUARDO MANHÃES RIBEIRO GOMES, Superintendente de Relações Internacionais, no período de 01 a 04 de outubro de 2013, inclusive trânsito, com ônus, a fim de participar da Reunião do Comitê de Cooperação Regulatória do *Financial Stability Board*, em Washington/DC, Estados Unidos da América. (Processo no-RJ2013/10237)

- LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA, Presidente, no período de 02 a 05 de outubro de 2013, inclusive trânsito, com ônus, a fim de participar da Reunião do Comitê No 8 da Organização Internacional das Comissões de Valores, em Toronto, Canadá. (Processo no-RJ2013/10144)

O Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência prevista no art. 2º do Decreto nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995, que lhe foi delegada pela Portaria GMF nº 324, de 19 de dezembro de 2007, autorizou o afastamento do País de:

➤ *Despacho de 3 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 4 subsequente, seção 2, p. 44:*

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS, Superintendente-Geral, no período de 19 a 23 de setembro de 2013, com ônus limitado, para participar da Conferência *Ensuring a Responsible Financial Sector*, promovida por *The Canadian Ditchley Foundation*, em Montebello, Canadá. Todas as despesas serão custeadas pelo organizador do evento. (Processo nº RJ2013/07835).

CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

NOME	PERÍODO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Abram Nelson Szylit	01.09.2013	01.09.2013
Daniel Makoto Yamaguchi	01.08.2013	01.08.2013
Eduardo Toshikazu Hashimoto	12.08.2013 19.08.2013	13.08.2013 19.08.2013
Marcelo Teixeira Ghesso	12.08.2013	13.08.2013
Sandra de Medeiros Nery	08.08.2013	08.08.2013
Tatiana Tiemi Nagata Nako	19.08.2013 26.08.2013	23.08.2013 30.08.2013

FÉRIAS

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
Maria Carmen Lobo Estelita	GAH	25.09 a 08.10.2013
Andréa Araujo Alves de Souza	GOI-2	01 a 14.10.2013
Gustavo Machado Gonzalez	CGP	01 a 18.10.2013
Leonardo Villas Boas Cruz	GNA	01 a 07.10.2013
Marcio Maimone Aguillar	SPL	01 a 12.10.2013
Mario Luiz Lemos	SFI	01 a 04.10.2013
Nilza Maria Silva de Oliveira	GEA-1	01 a 18.10.2013
Paulo Ferreira Dias da Silva	SER	01 a 10.10.2013
Pedro Fruryama	GFE-4	01 a 11.10.2013
Rafaela Silva Siqueira	SRE	01 a 18.10.2013
Ricardo Velho Magalhães	GAD	01 a 30.10.2013
Rubens Júnior Magno Cabral	GMA-1	01 a 25.10.2013
Valério Lopes Toledo Junior	GSI	01 a 11.10.2013
Vinicius Lanzoni Gomes	GSI	01 a 18.10.2013
Adriana Pimenta Vilar Correia Lima	GAH	02 a 25.10.2013
Silvia Maria Gazal da Costa	GIR	02 a 11.10.2013

FÉRIAS

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
Fábio Arcoverde Carneiro Teixeira	GME	03 a 11.10.2013
Ivo Martins Daher	GEA-2	04 a 25.10.2013
Carlos Eduardo Ramos da Cruz	GOI-1	06 a 17.10.2013
Bruno Fainguelernt	GIF	07 a 26.10.2013
Carlos Augusto Scheneider	GOI-2	07.10 a 05.11.2013
Eduardo Gabriel Maia Junior	GEA-5	07 a 11.10.2013
Eloisa de Almeida Pinto	COE	07 a 26.10.2013
Frederico Shu	GEA-4	07 a 19.10.2013
Glauce Cunha de Oliveira	SPS	07 a 18.10.2013
Henrique de Hollanda Cavalcanti	GST	07 a 27.10.2013
José Lucio de Oliveira	GPS-3	07 a 18.10.2013
Laisa Pedrosa Di Salvio	CGP	07 a 19.10.2013
Léo Cléo Pereira de Mello Filho	GAS	07 a 18.10.2013
Luiz Antonio Werdine Machado	GJU-1	07 a 23.10.2013
Mara Lúcia Alcantara Cruz	PFE	07 a 18.10.2013
Marcelo Mello Alves Pereira	GJU-3	07 a 18.10.2013
Marcio André dos Santos	GAF	07 a 12.10.2013
Marco Aurélio Florêncio da Silva	GEA-4	07 a 19.10.2013
Maria Helena Magalhães Valente	GJU-3	07 a 18.10.2013
Octávio Darci Grassia Sereno	SAD	07 a 11.10.2013
Sandro Wurlitzer	GIR	07 a 18.10.2013
Guilherme Rocha Lopes	GEA-2	08 a 24.10.2013
José Elísio Alves Goiana Filho	GPE	08 a 12.10.2013
Maria Lucia Macieira de Mello	GFE-2	09 a 23.10.2013
Marco Antonio de Oliveira	GPS-3	11 a 15.10.2013
Aline Andrade de Aguiar	ASA	14 a 25.10.2013
Bolivar Abrantes Vivacqua	GAF	14 a 18.10.2013
Bruno Chevitarrese de Oliveira	GFE-1	14 a 25.10.2013
Carlos Alberto Faleiro Carneiro	GER-1	14 a 18.10.2013
Danielle Oliveira Barbosa	GJU-4	14 a 18.10.2013
Débora Marinho Santos	GEA-2	14 a 17.10.2013
Gustavo dos Santos Mulé	SEP	14 a 25.10.2013

FÉRIAS

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
João Henrique Faber de Castro Santos	GJU-3	14.10 a 03.11.2013
Joaquim Horacio Casaes Ferreira	GAL	14 a 28.10.2013
José Carlos Barroso Ferreira	GFE-1	14.10 a 02.11.2013
Marcelo Queiroga Reis	GMA-1	14 A 18.10.2013
Marcos Martins Davidovich	GJU-4	14 a 25.10.2013
Monique Nascimento de Araujo	GAL	14 a 25.10.2013
Renato Mello Fagundes	GAL	14 a 25.10.2013
Ricardo Takeschi Hoji	GMN	14 a 18.10.2013
Rodrigo Louvisse Pimentel de Abreu	GFE-1	14 a 25.10.2013
Ronaldo da Silva Carvalho	CPA	14 a 19.10.2013
Rosana Rodrigues de Souza	GIF	14 a 21.10.2013
Viviane de Paula Duarte Senna	GJU-3	14 a 26.10.2013
Adelina Ozaki	GOI-2	15 a 18.10.2013
Glaucilene Cherem da Costa	GIR	15.10 a 01.11.2013
Luciano Porto Barreto	GST	15 a 25.10.2013

FÉRIAS ALTERADAS

- No Boletim de Pessoal nº 771, de 16.09.2013, no item “Férias”, referente aos servidores:
- André Francisco Tadeu Silva, desconsiderar o período indicado.
 - Maria Carmen Lobo Estellita, onde se lê “18.09 a 01.10.2013” leia-se “25.09 a 08.10.2013”.

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PORTARIA SGE
Clarice Satie Kimura	GAS	23.09 a 22.10.2013	Nº 235, de 17.09.2013
Helio Furtado Costa	GFE-2	16.09 a 14.11.2013	Nº 208, de 26.08.2013
Tarso Ramos	GFE-1	01.09 a 30.09.2013	Nº 210, de 26.08.2013
Sergio Nei Vieira Elias	GFE-2	16.09 a 14.11.2013	Nº 209, de 26.08.2013

NOMEAÇÃO

CARLOS HENRIQUE BUTLER BRAGA, nomeado para o cargo efetivo de Analista, com lotação na Gerência de Estrutura de Mercado e Sistemas Eletrônicos (GME), conforme Portaria / CVM / PTE / Nº 135, de 29 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro subsequente, seção 2, pág. 67, com posse e exercício em 23 de setembro de 2013.

SUBSTITUIÇÃO

ADRIANO AUGUSTO GOMES FILHO, Gerente de Fiscalização Externa 2 (GFE-2), DAS 101.3, designado para responder, cumulativamente, pela Superintendência de Fiscalização Externa (SFI), no período de 30 de setembro a 4 de outubro de 2013, por motivo de férias do titular, Mario Luiz Lemos, conforme Portaria/CVM/SGE/Nº 237, de 18 de setembro de 2013.

BRUNO DE FREITAS GOMES CONDEIXA RODRIGUES, Analista, designado para responder pela Gerência de Acompanhamento de Fundos Estruturados (GIE), no período de 16 de outubro a 1º de novembro de 2013, por motivo de férias do titular, Bruno Barbosa de Luna, conforme Portaria/CVM/SGE/Nº 234, de 16 de setembro de 2013.

EDUARDO ABI-NADER SIMÃO, Gerente de Licitações e Contratos (GAL), DAS 101.3, designado para responder, cumulativamente, pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD), no período de 16 a 25 de outubro de 2013, por motivo de férias da titular, Tania Cristina Lopes Ribeiro, , conforme Portaria/CVM/SGE/Nº 240, de 23 de setembro de 2013.

HERMANO DUTRA E MELLO NETO, Analista, designado para responder pela Auditoria Interna (AUD), no período de 16 a 20 de setembro de 2013, por motivo de férias do titular, Osmar Narciso Souza Costa Junior, conforme Portaria/CVM/SGE/Nº 231, de 16 de setembro de 2013.

JORGE BARCELOS MAIA, Analista, designado para responder pela Auditoria Interna (AUD), no período de 23 a 25 de setembro de 2013, por motivo de férias do titular, Osmar Narciso Souza Costa Junior, conforme Portaria/CVM/SGE/Nº 232, de 16 de setembro de 2013.

MARCELO LUIZ FONSECA DE ARAUJO SILVA, Gerente de Fiscalização Externa 1 (GFE-1), DAS 101.3, designado para responder, cumulativamente, pela Superintendência de Fiscalização Externa (SFI), no período de 14 a 18 de janeiro de 2013, por motivo de férias do titular, Mario Luiz Lemos, conforme Portaria/CVM/SGE/Nº 236, de 18 de setembro de 2013.

SUBSTITUIÇÃO

MAURO LUIZ JACQUES FRANCISCO, Inspetor, designado para responder pela Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio (GAS), no período de 16 a 20 de setembro de 2013, por motivo de férias da titular, Selda Araújo da Silva, conforme Portaria/CVM/SGE/Nº 238, de 18 de setembro de 2013.

PATRICK VALPAÇOS FONSECA LIMA, Gerente Geral de Processos (GGE), DAS 101.3, designado para responder, cumulativamente, pela Superintendência Geral (SGE), no período de 19 a 23 de setembro de 2013, por motivo de viagem a serviço ao exterior do titular, Alexandre Pinheiro dos Santos, conforme Portaria/CVM/PTE/Nº 147, de 23 de setembro de 2013.

PAULO RIBEIRO JUNIOR, Inspetor, designado para responder pela Gerência de Processos Sancionadores 3 (GPS-3), no período de 21 de setembro a 30 de outubro de 2013, por motivo de afastamento do titular, Itamar Parra Fernandes, com fundamento no art. 202 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conforme Portaria/CVM/PTE/Nº 239, de 23 de setembro de 2013.

RODRIGO RAMOS PEREIRA, Analista, designado para responder pela Gerência de Acompanhamento de Fundos Estruturados (GIE), no período de 30 de setembro a 15 de outubro de 2013, por motivo de férias do titular, Bruno Barbosa de Luna, conforme Portaria/CVM/SGE/Nº 233, de 16 de setembro de 2013.

VACÂNCIA

SHOITI MIDZUNO MOTOYAMA, Agente Executivo, matrícula SIAPE nº 1906431-4, cujo cargo foi declarado vago, a partir do dia 17 de setembro de 2013, do quadro de pessoal desta Autarquia, em virtude de sua posse em outro cargo público inacumulável, sem direito a recondução, conforme PORT/CVM/PTE/146, de 17 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 subsequente, seção 2, pg. 31.

RICARDO COELHO PEDRO
Gerente de Recursos Humanos

INFORMATIVO

PORTARIA/CVM/PTE/Nº 145, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, tendo em vista o art. 5º do Decreto nº 6.382, de 27 de fevereiro de 2008, e o artigo 1º da Portaria MF nº 72, de 19 de março de 2012, resolve:

Designar como Diretora substituta a Superintendente de Desenvolvimento de Mercado FLAVIA MOUTA FERNANDES sempre que não for atingido o quorum mínimo exigido para decisão do Colegiado, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir desta data.

OTAVIO YAZBEK
Presidente em Exercício

INFORMATIVO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 333, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

(Publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2013, seção 1, p.80)

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e o art. 8º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, resolvem:

Art. 1º A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor ou empregado público do Poder Executivo federal no âmbito da competência atribuída à Controladoria-Geral da União - CGU pelo § 1º do art. 4º e pelo art. 8º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, são disciplinados por esta Portaria.

Parágrafo único. Excluem-se do âmbito de aplicação desta Portaria a consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada formulados pelos servidores ou agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º da Lei nº 12.813, de 2013.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - consulta sobre a existência de conflito de interesses: instrumento à disposição de servidor ou empregado público pelo qual ele pode solicitar, a qualquer momento, orientação acerca de situação concreta, individualizada, que lhe diga respeito e que possa suscitar dúvidas quanto à ocorrência de conflito de interesses; e

II - pedido de autorização para o exercício de atividade privada: instrumento à disposição do servidor ou empregado público pelo qual ele pode solicitar autorização para exercer atividade privada.

Parágrafo único. O servidor ou empregado público poderá formular a consulta e o pedido de que trata o caput em caso de superveniência de situação que configure potencial conflito de interesses.

Art. 3º A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser formulados mediante petição eletrônica e conter no mínimo os seguintes elementos:

I - identificação do interessado;

II - referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e

III - descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

Parágrafo único. Não será apreciada a consulta ou o pedido de autorização formulado em tese ou com referência a fato genérico.

Art. 4º A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser dirigidos à unidade de Recursos Humanos do órgão ou entidade do Poder Executivo federal onde o servidor ou empregado público esteja em exercício.

Parágrafo único. Os servidores e empregados públicos cedidos ou requisitados e com exercício em outro ente federativo, esfera ou poder, como também aqueles que se encontram em gozo de licença ou afastamento, deverão enviar a consulta ou o pedido de autorização para as unidades de Recursos Humanos dos órgãos ou entidades de lotação.

Art. 5º Cabe à unidade de Recursos Humanos:

I - receber as consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada dos servidores e empregados públicos e comunicar aos interessados o resultado da análise;

II - efetuar análise preliminar acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas a elas submetidas;

III - autorizar o servidor ou empregado público no âmbito do Poder Executivo federal a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância; e

IV - informar os servidores ou empregados públicos sobre como prevenir ou impedir possível conflito de interesses e como resguardar informação privilegiada, de acordo com as normas, procedimentos e mecanismos estabelecidos pela CGU.

Parágrafo único. Os Secretários-Executivos e equivalentes, no âmbito dos Ministérios, ou os dirigentes máximos das entidades do Poder Executivo federal, poderão designar outra autoridade, órgão ou comissão de ética, criada no âmbito do referido órgão ou entidade, para exercer as atribuições previstas nos incisos II a IV do caput deste artigo.

Art. 6º Presentes as informações solicitadas no art. 3º, a unidade de Recursos Humanos ou a autoridade, órgão ou comissão competente terá o prazo de até quinze dias para analisar a consulta ou o pedido de autorização para o exercício de atividade privada.

§ 1º Havendo outra autoridade ou órgão designado nos termos do parágrafo único do art. 5º, a unidade de Recursos Humanos deverá fazer imediatamente o encaminhamento ao responsável.

§ 2º Na consulta, quando for verificada inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância, a unidade de Recursos Humanos comunicará o resultado da análise realizada pelo órgão ou entidade, devidamente fundamentada, ao interessado.

§ 3º Nos pedidos de autorização, a comunicação do resultado de análise preliminar que concluir pela inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância deverá ser acompanhada de autorização para que o servidor ou empregado público exerça atividade privada específica.

§ 4º Verificada a existência de potencial conflito de interesses, a unidade de Recursos Humanos encaminhará a consulta ou o pedido de autorização à CGU, mediante manifestação fundamentada que identifique as razões de fato e de direito que configurem o possível conflito, e comunicará o fato ao interessado.

§ 5º Nos pedidos de autorização, transcorrido o prazo previsto no caput, sem resposta por parte da unidade de Recursos Humanos, fica o interessado autorizado, em caráter precário, a exercer a atividade privada até que seja proferida manifestação acerca do caso.

§ 6º A comunicação do resultado de análise que concluir pela existência de conflito de interesses implicará a cassação da autorização mencionada no § 5º deste artigo.

Art. 7º Cabe à CGU, nas consultas a ela submetidas pelas unidades de Recursos Humanos dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, analisar e manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses, bem como autorizar o servidor ou empregado público a exercer atividade privada, quando verificada inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância.

Parágrafo único. Caso entenda pela existência de conflito de interesses, a CGU poderá determinar medidas para sua eliminação ou mitigação, levando em conta a boa-fé do servidor ou empregado público, com a possibilidade, inclusive, de concessão de autorização condicionada.

Art. 8º A CGU terá o prazo de quinze dias para manifestar-se sobre a consulta ou o pedido de autorização para o exercício de atividade privada encaminhado pela unidade de Recursos Humanos.

§ 1º Quando considerar insuficientes as informações recebidas, a CGU poderá solicitar informações adicionais aos órgãos ou entidades envolvidos no caso.

SAD - Superintendência Administrativo-Financeira
GAH - Gerência de Recursos Humanos
Boletim de Pessoal nº 772, de 30 de setembro de 2013

11.

§ 2º O pedido de solicitação de informações adicionais suspende o prazo estabelecido no caput até o recebimento de manifestação do referido órgão ou entidade.

§ 3º O órgão ou entidade terá dez dias para enviar esclarecimentos adicionais à CGU, contados do recebimento do pedido.

§ 4º A CGU devolverá o resultado da análise, devidamente fundamentada, à unidade de Recursos Humanos correspondente, que o comunicará ao servidor ou empregado público interessado.

§ 5º Nos pedidos de autorização, a comunicação do resultado da análise que concluir pela inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância deverá ser acompanhada de autorização para que o servidor ou empregado público exerça atividade privada específica.

§ 6º O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

Art. 9º O interessado, no prazo de dez dias contados a partir de sua ciência, poderá interpor recurso contra a decisão prevista no art. 8º que entenda pela existência de conflito de interesses.

Parágrafo único. Autoridade ou instância superior, no âmbito da própria CGU, terá quinze dias para decidir o recurso e poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Art. 10. Cabe à CGU criar o sistema eletrônico para envio das consultas e pedidos de autorização referidos nesta Portaria.

Art. 11. Até que seja criado o sistema referido no art. 10, as consultas e pedidos de autorização deverão ser formulados nos termos dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e
Gestão

JORGE HAGE SOBRINHO
Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

ANEXO I

CONSULTA SOBRE A EXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

Nome:

Matrícula:

Cargo ou Emprego efetivo:

Cargo em Comissão ou equivalente:

Órgão ou entidade de lotação:

Órgão ou entidade de exercício:

Unidade de exercício:

Está em licença ou afastamento? () sim () não

Em caso positivo, qual?

T e l e f o n e :

E-mail:

2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS NO ÓRGÃO OU ENTIDADE

3. DÚVIDA

Estou ciente que prestar declaração falsa constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro e que por ela responderei, independentemente das sanções administrativas cabíveis, caso se comprove a falsidade do declarado neste documento.

Local e Data:

Assinatura do Servidor ou Empregado Público

ANEXO II

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

Nome:

Matrícula:

Cargo ou Emprego efetivo:

Cargo em Comissão ou equivalente:

Órgão ou entidade de lotação:

Órgão ou entidade de exercício:

Unidade de exercício:

Está em licença ou afastamento? () sim () não

Em caso positivo, qual?

Telefone :

E-mail:

2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS NO ÓRGÃO OU ENTIDADE

3. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE A SER DESEMPENHADA NO SETOR PRIVADO

4. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE

Nome:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Cidade/Estado:

CEP:

Telefone e E-mail:

Anexar ao requerimento: documentação comprobatória das informações apresentadas quanto à atividade requerida.

Estou ciente que prestar declaração falsa constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro e que por ela responderei, independentemente das sanções administrativas cabíveis, caso se comprove a falsidade do declarado neste documento.

Local e Data:

Assinatura do Servidor ou Empregado Público

INFORMATIVO

PORTARIA/CVM/PTE/Nº 150, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

O Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 327, de 11 de julho de 1977, e considerando o disposto no MEMO/SPL/Nº 019, de 20 de setembro de 2013, resolve:

- I – Alterar para o 4º trimestre de 2013 o prazo para divulgação do Plano Estratégico a que se refere o Anexo VI da PORTARIA/CVM/PTE/Nº 022, de 24 de janeiro de 2013.
- II – Esta Portaria produz efeitos a partir de sua publicação no Boletim de Pessoal.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente

INFORMATIVO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº12, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013
(Publicada no Diário Oficial da União de 25/09/2013, Seção I, p. 140)

Orienta os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) sobre o regime de previdência complementar instituído pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo e estabelece procedimentos operacionais para a aplicação do Plano de Benefícios dos Servidores Públicos Federais do Poder Executivo.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 23 do Anexo I ao Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição e na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Orientar os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) sobre o regime de previdência complementar instituído pela Lei nº 12.618, de 2012, para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo e estabelecer procedimentos operacionais para a aplicação do Plano de Benefícios dos Servidores Públicos Federais do Poder Executivo (Plano Executivo Federal), administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe).

Art. 2º O regime de previdência complementar de que trata a Lei nº 12.618, de 2012, entrou em vigor para os servidores públicos federais do Poder Executivo, suas autarquias e fundações públicas, no dia 4 de fevereiro de 2013, data da publicação da Portaria nº 44, de 31 de janeiro de 2013, do Diretor de Análise Técnica da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), que aprovou o Regulamento do Plano Executivo Federal.

Art. 3º Compete aos órgãos e entidades integrantes do SIPEC:

I - dar ciência e oferecer a inscrição no Plano Executivo Federal aos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Executivo, conforme previsto no Regulamento do Plano e no art. 16 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001;

II - orientar os servidores públicos e esclarecer as suas dúvidas em relação ao regime de previdência complementar instituído pela Lei nº 12.618, de 2012, e ao Plano Executivo Federal;

III - classificar os servidores públicos interessados em aderir ao Plano Executivo Federal nas modalidades de Participante de que trata o art. 7º desta Instrução Normativa, conforme previsto no Regulamento do Plano;

IV - receber e encaminhar à Funpresp-Exe os formulários de inscrição dos servidores públicos que optarem por aderir ao Plano Executivo Federal, conforme previsto no art. 6º desta Orientação Normativa, assim como os demais termos e formulários previstos no Regulamento do Plano;

V - registrar todas as adesões ao Plano Executivo Federal no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE);

VI - acompanhar o desconto das contribuições devidas pelos servidores públicos e transferi-las à Funpresp-Exe, conforme previsto no Regulamento do Plano;

VII - repassar à Funpresp-Exe as contribuições devidas pelo órgão ou entidade, conforme previsto no Regulamento do Plano;

VIII - comunicar à Funpresp-Exe, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da ocorrência do fato:

a) os afastamentos e licenças sem direito à remuneração dos servidores públicos que sejam Participantes do Plano Executivo Federal; e

b) a perda da condição de servidor público dos Participantes do Plano Executivo Federal;

IX - fornecer à Funpresp-Exe as demais informações solicitadas pela entidade.

Parágrafo único. O SIAPE calculará automaticamente o valor das contribuições devidas pelo servidor público e pelo órgão ou entidade à Funpresp-Exe, observado o disposto no art. 8º desta Orientação Normativa.

Art. 4º Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social (teto do RGPS), de que trata o art. 201 da Constituição, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União (RPPS da União), de que trata o art. 40 da Constituição, na forma disposta na Lei nº 12.618, de 2012.

Parágrafo único. Os servidores públicos de que trata o caput deste artigo que aderirem ao Plano Executivo Federal terão direito aos benefícios previdenciários complementares em conformidade com as regras previstas no Regulamento do Plano.

Art. 5º A adesão do servidor público ao Plano Executivo Federal será realizada por meio do preenchimento e assinatura do formulário de inscrição, conforme previsto no Regulamento do Plano.

Art. 6º Os candidatos nomeados para investidura em cargo efetivo federal serão cientificados, no momento da posse, da existência do Plano Executivo Federal por meio do Termo de Oferta do Plano, que conterà, em anexo, o formulário de inscrição, conforme o modelo de que trata o inciso I do art. 14 desta Orientação Normativa, e que será entregue ao candidato juntamente com os demais documentos exigidos para a posse.

§ 1º O servidor público que optar por aderir ao Plano deverá preencher e assinar, em conjunto com a respectiva unidade de recursos humanos, o formulário de que trata o caput deste artigo,

devendo:

- I - uma cópia do formulário ser entregue ao servidor;
- II - uma cópia do formulário ser arquivada na pasta funcional do servidor; e
- III - o formulário original ser enviado à Funpresp-Exe até o quinto dia útil após o fechamento da folha de pagamento.

§ 2º O servidor público que optar por não aderir ao Plano deverá assinar o formulário de que trata o caput deste artigo indicando expressamente a sua opção pela não adesão, devendo:

- I - uma cópia do formulário ser entregue ao servidor; e
- II - o original do formulário ser arquivado na pasta funcional do servidor. § 3 Caso o servidor público de que trata o § 2º deste artigo se recuse a assinar o formulário, essa recusa deverá ser registrada pela respectiva unidade de recursos humanos em termo próprio, conforme o modelo de trata o inciso II do art. 14 desta Orientação Normativa, com a assinatura de pelos menos dois servidores públicos da unidade, devendo o termo ser arquivado na pasta funcional do servidor.

Art. 7º No momento da sua adesão ao Plano Executivo Federal, o servidor público será classificado em uma das seguintes categorias:

- I - Participante Ativo Normal: servidor público que esteja submetido ao teto do RGPS e cuja base de contribuição seja superior ao teto RGPS; ou
- II - Participante Ativo Alternativo:
 - a) servidor público que esteja submetido ao teto do RGPS e cuja base de contribuição seja igual ou inferior ao teto do RGPS; e
 - b) servidor público que não esteja submetido ao teto do RGPS.

§ 1º Para os fins desta Orientação Normativa, considera-se base de contribuição aquela definida pelo § 1º do art. 4º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, podendo o servidor público optar pela inclusão de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, conforme previsto no § 1º do art. 16 da Lei nº 12.618, de 2012.

§ 2º Caso a base de contribuição do servidor público classificado como Participante Ativo Normal seja reduzida a um nível igual ou inferior ao teto do RGPS em razão de perda permanente de remuneração, o servidor poderá, em conformidade com as regras previstas no Regulamento do Plano:

- I - optar pelo instituto do Autopatrocínio; ou
- II - não optar pelo instituto do Autopatrocínio, sendo reclassificado na categoria de Participante Ativo Alternativo.

§ 3º Caso a base de contribuição do servidor público classificado como Participante Ativo Alternativo que esteja submetido ao teto do RGPS seja aumentada a um nível superior ao teto do RGPS em razão de aumento permanente de remuneração, o servidor será reclassificado na categoria de Participante Ativo Normal, conforme previsto no Regulamento do Plano.

§ 4º Na definição da base de contribuição para os fins da classificação e da reclassificação de que tratam o caput e os §§ 2º e 3º deste artigo, será levada em consideração a remuneração normal devida ao servidor público por um mês regular de trabalho, independentemente de eventuais variações excepcionais e transitórias decorrentes de:

- I - pagamento de exercícios anteriores;
- II - pagamento de meses anteriores;
- III - decisões judiciais;
- IV - devoluções diversas;
- V - reposições e indenizações ao erário;
- VI - faltas;
- VII - atrasos;
- VIII - aplicação de sanção disciplinar de suspensão;
- IX - férias; e
- X - outros eventos e ocorrências similares.

§ 5º Em caso de afastamentos e licenças sem direito à remuneração, o servidor público poderá optar pelo instituto do Autopatrocínio, conforme previsto no Regulamento do Plano.

§ 6º Em caso de perda do vínculo funcional, o servidor público poderá optar pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate, conforme previsto no Regulamento do Plano.

Art. 8º O servidor público que aderir ao Plano Executivo Federal deverá escolher a alíquota da contribuição incidente sobre o seu Salário de Participação de acordo com uma das seguintes opções, conforme previsto no Regulamento do Plano:

- I - 7,5% (sete e meio por cento);
- II - 8% (oito por cento); ou
- III - 8,5% (oito e meio por cento).

§ 1º Caso o servidor público deseje contribuir regularmente com alíquota superior a 8,5% (oito e meio por cento), deverá fazê-lo na forma de contribuição facultativa, conforme previsto no Regulamento do Plano.

§ 2º O Salário de Participação do servidor público classificado na categoria Participante Ativo Normal será equivalente à parcela da sua base de contribuição que exceder o teto do RGPS.

§ 3º O Salário de Participação do servidor público classificado na categoria Participante Ativo Alternativo será definido pelo próprio servidor, observados os seguintes limites:

- I - limite mínimo: valor equivalente a 10 (dez) Unidades de Referência do Plano - URPs, conforme previsto no Regulamento do Plano; e
- II - limite máximo: valor equivalente a sua base de contribuição.

§ 4º A alíquota da contribuição devida pelo órgão ou entidade integrante do SIPEC em benefício do servidor público classificado na categoria Participante Ativo Normal será igual à alíquota escolhida pelo servidor e incidirá sobre o seu respectivo Salário de Participação, observado o limite de 8,5%.

§ 5º Não será devida pelos órgãos e entidades integrantes do SIPEC qualquer contribuição em benefício do servidor público classificado na categoria Participante Ativo Alternativo.

§ 6º Na definição da base de contribuição para os fins do cálculo mensal do Salário de Participação e da incidência mensal da alíquota das contribuições de que trata este artigo, será levada em consideração a remuneração efetivamente percebida pelo servidor público a cada mês.

Art. 9º O servidor público que aderir ao Plano Executivo Federal deverá optar expressamente por incluir ou não em sua base de contribuição as parcelas remuneratórias que venham a ser percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A opção de que trata o caput deste artigo poderá ser revista a qualquer tempo pelo servidor.

Art. 10. O servidor público que aderir ao Plano Executivo Federal deverá escolher o regime de tributação do Imposto de Renda, progressivo ou regressivo:

I - no ato de adesão ao Plano, por meio de opção expressa no formulário de inscrição; ou

II - até o último dia útil do mês subsequente ao da adesão, por meio do "Termo de Opção pelo Regime Regressivo de Tributação", conforme o modelo de que trata o inciso V do art. 14 desta Orientação Normativa.

Parágrafo único. Caso não realize a opção de que trata o caput deste artigo, o servidor público será automaticamente vinculado ao regime progressivo, conforme previsto no § 6º do art. 1º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 11. Para viabilizar o repasse das contribuições devidas à Funpresp-Exe, serão disponibilizados mensalmente no portal SIAPEnet relatórios sobre a adesão dos servidores públicos ao Plano Executivo Federal, observado o cronograma da folha de pagamento.

Art. 12. O desconto das contribuições devidas pelos servidores públicos à Funpresp-Exe corresponderá às rubricas relacionadas a seguir, que constam dos relatórios 1.54120.AM, 1.54120.BY e 1.54120.CY, disponíveis na opção "Obtenção e Envio de Arquivos/Relatórios da Folha" do módulo "Órgão" do portal SIAPEnet:

I - 32740 FUNPRESP-CONTR. MENSAL NORMAL

II - 32741 FUNPRESP-CONTR. MENSAL ALTERNATIVA

III - 32750 FUNPRESP-GRAT. NATALINA NORMAL

IV - 32751 FUNPRESP-GRAT. NATALINA ALTERNATIVA

Parágrafo único. As contribuições devidas pelos órgãos e entidades integrantes do SIPEC à Funpresp-Exe corresponderão às rubricas de que tratam os incisos I e III do caput deste artigo.

Art. 13. As contribuições devidas pelos servidores públicos e pelos órgãos e entidades integrantes do SIPEC à Funpresp-Exe serão repassadas à Funpresp-Exe até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência, sob pena de ensejar a aplicação dos acréscimos de mora previstos para os tributos federais e de sujeitar o responsável pelo atraso às sanções penais e administrativas cabíveis, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 12.618, de 2012.

Parágrafo único. Para os fins do repasse de que trata o caput deste artigo, o órgão ou entidade observará os seguintes códigos do SIAFI:

I - CPR - SITUACAO ENC015 - ENCARGOS SOCIAIS - PREVIDÊNCIA REGIME PRÓPRIO - FUNPRESP (ENCARGO PATRONAL); e

II - DOB032 - RETENÇÃO PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - FUNPRESP (DEDUÇÃO).

Art. 14. Os formulários e as orientações para o registro da adesão dos servidores públicos ao Plano Executivo Federal estão disponíveis nas opções "Obtenção de Arquivos" e "Aplicativos" do módulo "Órgão" do portal SIAPEnet, com as seguintes denominações:

I - Termo de Oferta do Plano - Ativo Normal, com formulário de inscrição em anexo, para as adesões a serem realizadas no momento da posse do servidor público no cargo efetivo;

II - Termo de Oferta do Plano - Ativo Alternativo, com formulário de inscrição em anexo, para as adesões a serem realizadas no momento da posse do servidor público no cargo efetivo;

III - Termo de Recusa de Preenchimento de Formulário de Inscrição, a ser preenchido pelas unidades de RH caso o servidor público se recuse a assinar o formulário de inscrição que lhe for oferecido no momento da posse no cargo efetivo;

IV - Formulário de Inscrição - Ativo Normal, para as adesões a serem realizadas após a posse do servidor público no cargo efetivo;

V - Formulário de Inscrição - Ativo Alternativo, para as adesões a serem realizadas após a posse do servidor público no cargo efetivo;

VI - Termo de Opção pelo Regime Regressivo de Tributação;

VII - Requerimento de Autopatrocínio;

VIII - Requerimento de Cancelamento de Autopatrocínio;

IX - Requerimento de Contribuição Facultativa;

X - Requerimento de Alteração de Salário de Participação para ativo Alternativo;

XI - Requerimento de Definição de Salário de Participação para Ativo Alternativo;

XII - Requerimento de Alteração do Percentual de Contribuição;

XIII - Requerimento de Cancelamento de Inscrição; e

XIV - Orientações para registro de adesão ao Plano no SIAPEnet.*

Art. 15. Fica revogada a Orientação Normativa MP/SEGEP nº 9, de 24 de abril de 2013.

Art. 16. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO